



Serviços Público Estadual  
Processo nº E-12/020.469/2012  
Data 08/08/12 Fls.: 926  
Rubrica: 001 . 50201247

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

**Processo nº. :** E-12/020.469/2012.  
**Data de autuação:** 08/08/2012.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA – Bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos – Município de Iguaba Grande/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 30/01/2013.

## RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de acompanhamento ao cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 1.303<sup>1</sup>, de 31/10/2012<sup>2</sup>.

Às fls. 80/90, consta a Carta n. 307/2012, no qual a Concessionária Prolagos *encaminhou* os “Relatórios – ‘As Built’ Rede de Distribuição de Água do Bairro Balneário dos Signos e Parque dos Desejos – município de Iguaba Grande- RJ”.

Instada se manifestar, a Câmara de Saneamento desta AGENERSA teceu as seguintes considerações, *in verbis*:

“(…)

### CONCLUSÃO

*Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:*

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1303

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ASSUNTO: INVESTIMENTO - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - BAIRROS PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS SIGNOS - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.469/2012, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto de Expansão de Distribuição de Água nos Bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos - Município de Iguaba Grande.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

**Art. 3º** - Determinar às Concessionárias PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;

**Art. 4º** - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para próxima revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente-Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro; Mário Flavio Moreira - Vogal.

<sup>2</sup> Publicada no DOERJ em 05/12/2012.



*As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

*As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.*

*A obra foi orçada em R\$ 1.787.008,54 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil oito reais e cinquenta e quatro centavos), R\$ 164.774,80 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a mais do valor previsto em projeto que totalizou em R\$ 1.622.233,74 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).*

*Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.*

*Em consequência, o investimento constante do Relatório Nº. REL-111- S – A PRB – 001 – 0, ‘As Built – Projeto de Rede de Distribuição de Água – Bairros Balneário dos Signos e Parque dos Desejos – Iguaba Grande – RJ’, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenera Nº 1303/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.7.1 – Água Iguaba Grande – Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.”*

Autos encaminhados à Câmara de Política Econômica e Tarifária, a mesma, por intermédio do Ofício AGENERSA-RJ/CAPET Nº 008/2013, solicitou à Concessionária Prolagos o envio de documentação<sup>3</sup> a fim de avaliar o cumprimento à Deliberação nº 1.303/2012.

<sup>3</sup> i) cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; ii) planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; iii) documentos suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Em resposta, a Concessionária, às fls. 108/888, acostou documentação referente ao “Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico”, e teceu as seguintes considerações:

*“(…) vimos informar a conclusão da obra, bem como enviar o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico. Informamos que as planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra foram encaminhadas a CASAN.*

*Informamos que a obra ‘EXPANSÃO EM DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS SIGNOS – MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE’ foi concluída em 14/02/2013, sendo os projetos entregues à CASAN com antecipação à implantação dos sistemas, conforme prevê o Contrato de Concessão e aprovados na forma da Deliberação em comento.”*

Após análise da documentação apresentada pela Concessionária, a CAPET, em Nota Técnica fundamentada, apresentou as seguintes considerações:

*“(…)”*

***Das Análises***

*3- As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 2.169.516,89 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:*

*(…)”*

*3.1. Foram encaminhadas 02 (duas) notas fiscais relacionadas a combustível e 22 (vinte duas) relacionadas a ICMS, que foram desconsideradas por não constituírem elementos de investimento, necessários à presente análise, conforme quadro abaixo:*



SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

(...)

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 1.763.406,59 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor a ser considerado neste estudo;

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 1.622.234,74 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme orçamento às fls. 22, detalhado na Nota Técnica CAPET nº. 083/2012, de 20/08/2012, às fls. 39 a 42. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 141.172,85 (cento e quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

4.2. Este valor representa um acréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento), significando aproximadamente 0,58% (cinquenta e oito décimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme extrato de planilha de conferência abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2011:

(...)

4.3. É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente ora atualizado de R\$ 8.220.242,00 (oito milhões, duzentos e vinte mil e duzentos e quarenta e dois reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.968.082,00 (dez milhões, novecentos sessenta e oito mil e oitenta e dois reais) referente ao ano de 2011;



Serviços Público Estadual

Processo nº E-12.1020.469/2012

Data 08/08/12 Fls.: 930

Rubrica: Cely. 50201247.

SECRETARIA DE ESTADO

DA CASA CIVIL

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

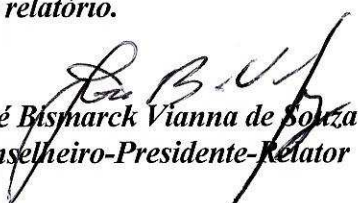
**Conclusão:**

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.”

A Procuradoria desta AGENERSA, em parecer opinativo, entendeu por “considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas.”

Intimada<sup>4</sup> a apresentar suas razões finais, as Concessionária PROLAGOS se manifestou no sentido de considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº AGENERSA n.º 1.303, de 31/10/2012.

*É o relatório.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator

<sup>4</sup> OFÍCIO AGENERSA/CODIR/JB Nº 190/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual  
Processo nº E-12/020.469/2012  
Data 08/08/12 Fls.: 931  
Rubrica: *cel. 50201247*

**Processo nº. :** E-12/020.469/2012.  
**Data de autuação:** 08/08/2012.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA – Bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos – Município de Iguaba Grande/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 30/01/2014.

### VOTO

Encontra-se o presente processo em análise do cumprimento - pela Concessionária Prolagos - à Deliberação AGENERSA n.º 1.303<sup>1</sup>, de 31/10/2012.

Antes de passar às razões do presente voto, mister se faz elencar as determinações da supracitada Deliberação, senão vejamos:

*“Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:*

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;*
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;*
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.*

*Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.*

<sup>1</sup> Publicada no DOERJ em 05/12/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.469/2012

Data 08/08/12 Fls.: 932

Rubrica: OLY. 50201247

*Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para próxima revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.”*  
(Grifei)

Em 22/03/2013, através da Carta n. 307/2012, a Concessionária Prolagos encaminhou os “Relatórios – ‘As Built’ Rede de Distribuição de Água do Bairro Balneário dos Signos e Parque dos Desejos – município de Iguaba Grande- RJ”.

A Câmara de Saneamento, ao apreciar a documentação acostada pela Concessionária, concluiu:

“(…)

*As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

(…)

*Em consequência, o investimento constante do Relatório Nº. REL-111- S – A PRB – 001 – 0, ‘As Built – Projeto de Rede de Distribuição de Água – Bairros Balneário dos Signos e Parque dos Desejos – Iguaba Grande – RJ’, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa Nº 1303/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.7.1 – Água Iguaba Grande – Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.” (Grifos no original)*

Depois de instada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária quanto aos artigos 2º e 3º da Deliberação em apreço, a Concessionária, por intermédio da Carta n.º 780/2013 acostou aos autos “Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico”.

Após avaliar a documentação juntada pela Prolagos, a CAPET, em seu parecer técnico, considerou que “a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor”.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.469/2012

Data 08/08/12 Fls.: 933

Burice: CM. 50201247

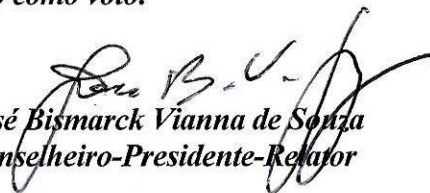
A Procuradoria desta AGENERSA, citando o “*Estudo Técnico da CAPET*”, opinou por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo e realçou a desnecessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, tendo em vista que não houve impacto negativo à concessão.

No caso ora exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Prolagos, às determinações impostas pela Deliberação aqui em análise.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.303, de 31/10/2012;
- Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/020.469/2012 foram realizados, e que o desequilíbrio constatado não impactará os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

*É o como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.469/2012

Data 08.08.12 Fls.: 934.

Rubrica: 011.50201247  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1916

DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

**Concessionária PROLAGOS – Investimentos –  
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA –  
Bairros Parque dos Desejos e Balneário dos  
Signos – Município de Iguaba Grande/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.469/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.303, de 31/10/2012.

**Art. 2º** - Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/020.469/2012 foram realizados, e que o desequilíbrio constatado não impactará os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.

  
José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente-Relator

  
Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

  
Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

  
Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

  
Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

  
Mário Flávio Moreira

Vogal